PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 54/15

Dispõe sobre normas de equidade de gênero, de igualdade das condições de trabalho, de oportunidade e de remuneração na Câmara Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas de equidade de gênero, de igualdade das condições de trabalho, de oportunidade e de remuneração do servidor e servidora da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 2º A Câmara Municipal de Salvador garantirá idêntica remuneração a cargos ou funções iguais, independente do sexo do servidor público e servidora pública.

Art. 3º Os servidores e servidoras públicas terão igualdade de oportunidades e de trato, independentemente de sua religião, opinião política, gênero e orientação sexual.

Art. 4º A Câmara Municipal de Salvador desenvolverá políticas destinadas a combater o preconceito de gênero, orientação sexual, propondo instrumentos que eliminem distorções, consolidem a igualdade de oportunidades ao emprego, aos cargos, e à remuneração justa e compatível entre homens e mulheres, independente de gênero e orientação sexual.

§ 1º Nas políticas a que se refere o caput, serão observados o princípio da transversalidade das ações, a Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT), quanto aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, a Constituição Federal e os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

§ 2º A Câmara Municipal de Salvador promoverá seminários e palestras que tenham por objeto discutir o tema da violência contra o servidor e servidora pública, seja de ordem psicológica, moral, física, ética, de privação de direitos ou de ameaça, bem como facilitará a criação de grupos de apoio às vítimas desses atos.

Art. 5º As denúncias de violência e assédio sexual ou moral ocorridas no ambiente de trabalho contra servidor e servidora pública serão apurados pelo

órgão competente no prazo máximo de trinta dias, a contar da apresentação de denúncia escrita.

Art. 6º A prática de violência e assédio sexual ou moral constitui infração punível nos termos da legislação específica, conforme a gravidade da infração cometida, a ser apurada no inquérito administrativo correspondente, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil do agente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2015.

EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução tem a finalidade de promover a igualdade de condições e oportunidades, o respeito às diferenças e a valorização da diversidade no ambiente de trabalho, bem como prevenir e coibir as discriminações. O Projeto estabelece direitos, normas, mecanismos e sanções com vistas a conferir efetividade ao princípio da igualdade, contido na Constituição Federal. Para tanto, ampara-se nos tratados e convenções internacionais acolhidos no direito interno, assim como em diplomas constitucionais e infraconstitucionais. Seu objetivo é prevenir e coibir quaisquer práticas discriminatórias lesivas à dignidade feminina, bem como garantir que a crescente inserção das mulheres no mercado de trabalho ocorra com respeito às suas especificidades.

Espero contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2015.

EVERALDO AUGUSTO